PLDO 2020 – RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE

Exame de admissibilidade das emendas ao PLN nº 05/2019 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

I. RELATÓRIO

- 1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.
- 2. O exame de admissibilidade de emendas, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN, corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais. Esse dispositivo determina que a emenda à proposição em tramitação na CMO que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN).
- 3. Esse Comitê, adicionalmente, no exame das emendas apresentadas ao projeto, sejam individuais, de bancada ou de comissão, levou em consideração as determinações do Parecer Preliminar aprovado pela Comissão Mista de Orçamento na reunião realizada em 25/06/2019¹.
- 4. A análise abrangeu tanto as emendas ao texto da lei² como aquelas apresentadas com o propósito de incluir Prioridades e Metas no PLDO 20203.
- 5. No exame das emendas apresentadas ao texto do PLDO e ao referido Anexo de Prioridades e Metas não foram identificadas emendas contrárias ou incompatíveis com as normas constitucionais, legais e regimentais.
- 6. É o Relatório.

1

¹ Disponível em: < https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2020/parpre/parpre.pdf> Acesso em 05 jul 2019.

² De acordo com o Parecer Preliminar, considera-se como emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do PLDO 2020: a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020: d) Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho; e) Anexo IV.1. – Anexo de Metas Fiscais; e f) Anexo IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

De acordo com o Parecer Preliminar, as emendas ao Anexo de Prioridades e Metas visam a inclusão de ação orçamentária, seguida do respectivo produto, da unidade de medida e da meta fíxica.

II. VOTO

7. Diante do exposto, propomos o voto pela admissibilidade de todas as emendas apresentadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 – PLN nº 5, de 2019-CN.

Brasília, 09 de julho de 2019.

COMITÉ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS:

COORDENADOR:

Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PL/TO)
MEMBROS: CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado ADOLFO VIANA (PSDB/BA)
Million
Deputado ALUISIO MENDES (PODE/MA)
Deputado ZE CARLOS (PT/MA)
Deputado LUCIANO DUCCI (PSB/PR)
Deputado MARRECA FILHO (PATRI/MA)



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLDO 2020

SENADO FEDERAL

Senador LUIZ DO CARMO	N ()
(MDB/GO)	
	10/
Senador ELMANO FÉRRER	(PODE/PI)
Senadør ALESSANDRO VIE	CIRA (CIDADANIA/SE)
()al	, , ,